

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL “PROFª VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO” – JABOATÃO DOS GUARARAPES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GESTÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 106/2005 *Publicado no DOE de 04/10/2006 pela Portaria SECTMA nº 192, de 03/10/2006*

PARECER CEE/PE Nº 89/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/07/2006*

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 020/2005, de 25 de maio de 2005, o diretor da Escola de Educação Básica e Profissional “Profª Valentina de Oliveira Figueiredo” – Fundação Bradesco, situada em Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela Fundação Bradesco, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, encaminha a este Conselho solicitação de renovação de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Gestão.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 020/2005, de 25 de maio de 2005
- cópia da Portaria SE nº 2639 de 27 de abril de 2001
- cópia do Parecer CEE/PE nº 07/2001-CEB
- cópia do plano de curso da área profissional de gestão
- cópia do relatório de atividades do Curso de Educação Profissional Técnica na área de Gestão
- “encontro de egressos 2004”
- “acordo de prorrogação de prazo”, de 05 de outubro de 2005
- “termo de acessibilidade – condições de habitabilidade e segurança do prédio”, com visto da SECTMA datado de 15 de março de 2006
- cópia do Ofício nº 032/2005, de 09 de novembro de 2005
- plano de curso da área profissional de gestão
- relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso com alteração, de 05 de maio de 2006
- SECTMA – documentos anexos.

II – ANÁLISE:

O processo, ora em análise, deu entrada no CEE/PE em 26 de maio de 2005, tendo sido distribuído a esta relatoria em 31 de maio do mesmo ano. Em 07 de junho de 2005, emitimos despacho solicitando designação de comissão de análise de condições de oferta para elaboração de relatório de avaliação de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Gestão ministrado pela Escola de Educação Básica e Profissional “Profª Valentina de Oliveira Figueiredo” – Jaboatão dos Guararapes/PE, autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 07/2001-CEB. Em 16 de maio de 2006, a coordenadora de apoio à educação básica do CEE/PE anexou ao processo em tela os documentos solicitados pela comissão de especialistas sob o nº de folhas 92 a 207 e o relatório de avaliação *in loco*.

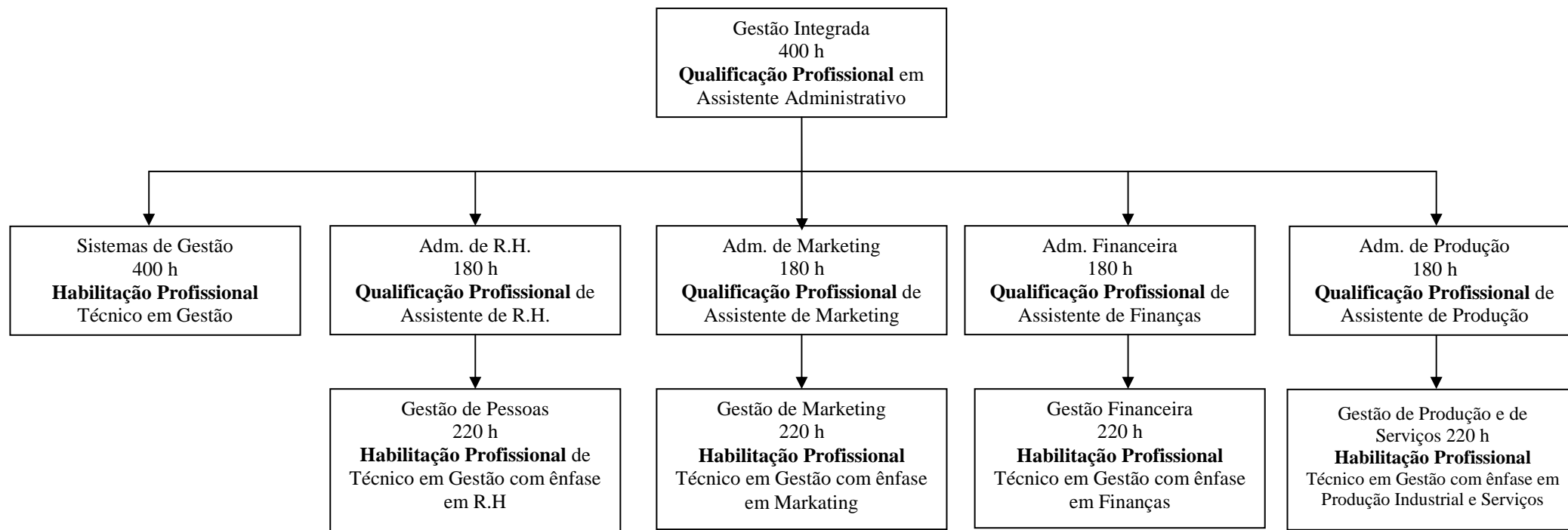
Com base no referido relatório, datado de 05 de maio de 2006, dispomos, entre outras, das seguintes informações:

- Aline Teresa Santos Burgos e Marcos Antonio Viegas Filho integraram a comissão de avaliação constituída através da Portaria SECTMA, nº 133/2005, para realização da análise documental e avaliação *in loco*.
- A visita à instituição foi realizada pela comissão em 05 de outubro de 2005.
- Por ocasião da visita, o “diretor informou que a última turma que vivenciou o currículo aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 07/2001-CEB concluiu o curso em dezembro de 2005, e que não pretendia iniciar novas turmas vivenciado o plano antigo, pois no decorrer do processo foi verificado que o mesmo necessitava sofrer algumas alterações. Por sugestão de ambas as partes, foi acordado que a comissão continuaria o processo de avaliação após a entrega da nova proposta de plano de curso”.
- No dia 10 de novembro de 2005, foi entregue pela SECTMA o plano de curso com as alterações realizadas pela instituição a fim de que o especialista “realizasse a análise, ficando acordado um prazo de quinze dias para devolução”.
- Em 21 de novembro de 2005, o especialista devolveu o plano de curso, salientando que se tratava de um “plano inovador com uma estrutura curricular que prevê cinco itinerários de qualificação distintos, tendo o módulo I, com uma carga horária de 400h, como elemento comum a todas as qualificações e habilitação”.
- Em 22 de fevereiro de 2006, foi realizada a segunda visita *in loco* dos ambientes de aprendizagem para oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Gestão.
- Conforme documentação comprobatória, a instituição encontra-se devidamente regularizada quanto às certidões de débitos fiscais e de débitos parafiscais para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- A infra-estrutura geral da instituição está em ótimo estado de conservação, atendendo, portanto, à legislação vigente. A biblioteca é bem montada, contando com acervo suficiente e atualizado e com atendimento nos três turnos. O laboratório de informática dispõe de computadores conectados à Internet.
- Quanto à acessibilidade, a instituição está em fase de adequação às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000. Para tal, apresenta termo de compromisso com cronograma para conclusão das obras
- A documentação escolar está regularizada: diário de classe, históricos escolares, fichas individuais e diplomas. O plano de curso aprovado pelo CEE/PE está “sendo vivenciado sem alterações”.

O novo plano de curso na área de Gestão, inserido no processo da página 97 a 207, contempla as mesmas qualificações e habilitações profissionais constantes no Parecer CEE/PE nº 07/2001-CEB. Percebemos que o diferencial desse plano, em relação ao anterior, verifica-se em sua dinâmica, tendo como eixo a flexibilidade.

Destacamos como significativos do plano alguns de seus pressupostos: desenvolvimento de saberes e instrumentos em gestão, empregabilidade e empreendedorismo; competência do aprender fazendo e do aprender a aprender; combinação entre a formação generalista e a especialista. Dentre as “premissas” que dão configuração aos perfis profissionais, enumeramos: domínio técnico e científico; compreensão dos aspectos psicossociais; iniciativa e resolução de problemas; criatividade; trabalho em grupo; visão sistêmica, integrada e global das organizações e percepção da necessidade da aprendizagem contínua e permanente.

Reproduzimos, a seguir, a nova estrutura curricular que prevê cinco itinerários de qualificação profissional distintos. O primeiro deles possibilita uma qualificação profissional e uma habilitação profissional, e os outros quatro ensejam duas qualificações profissionais e uma habilitação profissional. Como elemento comum a todas as qualificações e habilitações profissionais, figura o módulo I – Gestão Integrada.



Os seguintes esclarecimentos viabilizam melhor compreensão da proposta:

- a decisão sobre a oferta de cada um dos cursos previstos dentre as várias possibilidades consubstanciais nos itinerários profissionais anunciados dependerá de estudos de viabilidade econômica e de mercado de trabalho, bem como da disponibilidade de instalações e equipamentos necessários à oferta dos cursos contemplados no plano de curso
- o módulo I – Gestão Integrada – pode ser oferecido também como curso de qualificação profissional conferindo aos egressos um certificado que possibilita a inserção imediata no mercado de trabalho como Assistente Administrativo
- concluído o módulo I, o aluno poderá se matricular no módulo II e, sendo aprovado neste, poderá acessar o módulo III, quando houver, conforme a habilitação profissional oferecida pela escola
- a parte prática estará presente durante todo o curso, não havendo necessidade da oferta de estágio supervisionado.

Inserimos, finalmente, os seguintes componentes estruturadores do curso:

- é requisito de acesso o candidato ter concluído o ensino médio
- a matrícula será por módulo, observados os pré-requisitos estabelecidos
- a carga horária de habilitação profissional é de 800 horas de aulas teórico-práticas
- a cada módulo realizado com sucesso; será emitido um certificado de qualificação
- o diploma de habilitação profissional pressupõe a conclusão de todos os módulos, de acordo com o itinerário profissional realizado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à renovação da autorização, **com alteração**, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestão, ministrado pela Escola de Educação Básica e Profissional “Profª Valentina de Oliveira Figueiredo”, localizada na Av. Dr. Manuel Carneiro Leão, s/n – Bairro Nilton Carneiro – Jaboatão dos Guararapes/PE. A presente renovação de autorização tem vigência de quatro anos, nos termos do artigo 14 da Resolução CEE/PE nº 01, de 27 de dezembro de 2005.

Dê-se ciência à interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2006.

ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de julho de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício